ANEXO X - TABELA DE VALOR UNITÁRIO DE M² DE EDIFICAÇÃO

(Classificação Arquitetônica - Tipo - Padrão e Valores)

VARIAÇÃO DO FATOR DE EDIFICAÇÃO	Choça/ Barraco (Tipo 1)	Casa (Tipo 2)	Apartamento (Tipo 3)	Apartamento Cobertura (Tipo 4)	Sala (Tipo 5)	Conjunto Salas (Tipo 6)	Loja (Tipo 7)	Sobreloja (Tipo 8)	Subsolo (Tipo 9)	Galpão Fechado (Tipo 10)	Galpão Aberto (Tipo 11)	Estacionamento Coberto (Tipo 12)	Arquitetura Especial (Tipo 13)	CLASSE
PADRÃO LUXO														
> 1,39	588,24	1.055,88	924,09	924,09	614,38	614,38	798,73	614,38	331,75	430,07	213,76	331,75	924,09	12
1,31 A 1,39	471,80	846,89	737,25	737,25	491,48	491,48	638,97	491,48	265,35	344,04	171,97	265,35	737,25	11
1,22 A 1,30	377,85	678,23	592,26	592,26	393,17	393,17	511,14	393,17	213,76	275,18	137,55	213,76	592,26	10
PADRÃO ALTO														
1,13 A 1,21	302,26	542,59	474,27	474,27	314,51	314,51	407,90	314,51	169,52	221,14	108,03	169,52	474,27	9
1,04 A 1,12	240,96	432,55	378,44	378,44	253,08	253,08	326,78	253,08	135,09	176,86	88,38	135,09	378,44	8
0,95 A 1,03	193,95	348,19	245,68	302,25	201,46	201,46	262,90	201,46	108,03	140,02	68,73	108,03	302,25	7
PADRÃO NORMAL														
0,86 A 0,94	155,14	219,87	196,56	243,22	162,12	162,12	208,83	162,12	85,93	112,97	56,45	85,93	243,22	6
0,77 A 0,85	122,47	179,56	157,20	194,09	130,20	130,20	167,04	130,20	68,73	90,83	44,18	68,73	194,09	5
0,68 A 0,76	97,98	139,23	125,28	154,78	103,15	103,15	132,61	103,15	56,45	71,18	36,76	56,45	154,78	4
PADRÃO BAIXO														
0,59 A 0,67	79,55	109,89	81,00	122,80	81,00	81,00	108,03	81,00	44,18	58,88	29,38	44,18	122,80	3
0,50 A 0,58	63,23	87,88	63,82	98,21	63,82	63,82	85,93	63,82	36,76	46,61	22,03	36,76	98,21	2
ATÉ 0,49	50,97	69,56	51,51	78,53	51,51	51,51	68,73	51,51	29,38	36,76	17,12	29,38	78,53	1

NOTAS:

1. Os valores constantes nesta tabela são os previstos na Lei n° 8.703, de 30 de abril de 2003, atualizados pelo IPCA-E acumulado no período compreendido entre 1° de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2014;
2. Conforme o valor venal do imóvel em que os valores forem empregados, no momento do lançamento do IPTU, eles serão majorados pelos respectivos percentuais de reajustes definidos pela Lei Complementar n° 73, de 28 de dezembro de 2009 e pela Lei Complementar n° 155, de 13 de dezembro de 2013.